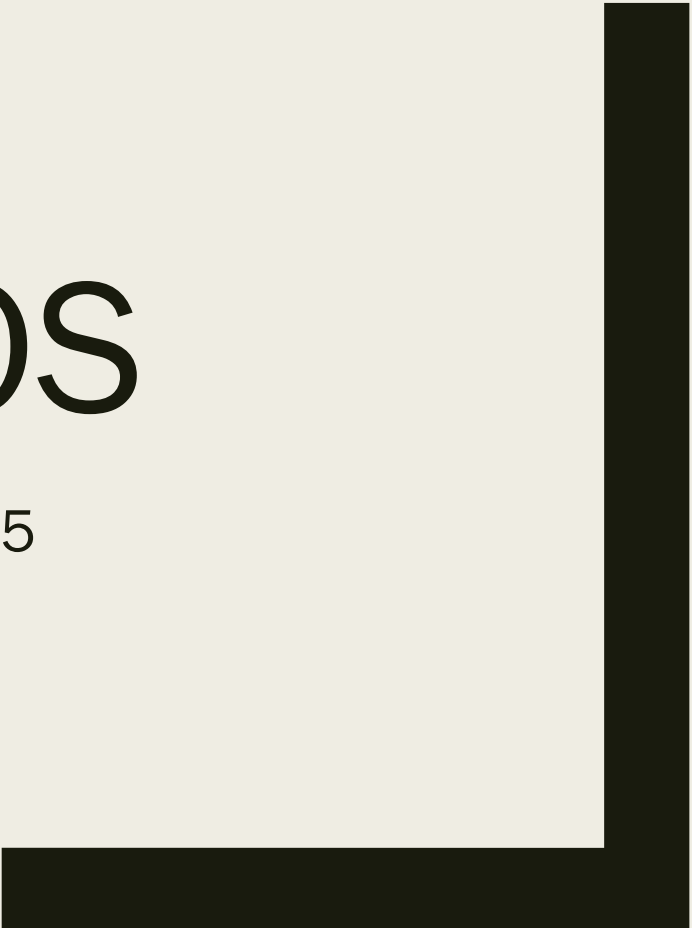




CRIPTOATIVOS

Audiência Pública – PL 2.303/2015





PREMISSAS



(1)

ONDE ESTÁ O
CRIPTOATIVO?



(2)

CONTROLE
NÃO É
TRIBUTAÇÃO



(3)

CRIPTOATIVOS
NÃO É UM
MOVIMENTO
ANÁRQUICO



GRUPOS DE FATOS GERADORES

GRUPOS DE FATOS GERADORES



INVESTIMENTOS
SECURITY E ASSETS TOKENS
UTILITY TOKENS



RECEBIMENTOS DE NEGÓCIOS
TRADICIONAIS
(MEIO DE PAGAMENTO)



NEGÓCIOS
VOLTADOS PARA A
PRÓPRIA
TECNOLOGIA

*EXCHANGES
MINERAÇÃO
ARBITRAGEM*

Investimentos

PESSOA FÍSICA – Lei 8.981/1995

Art. 21. O ganho de capital percebido por pessoa física em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda, com as seguintes alíquotas:

I - 15% (quinze por cento) sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III - 20% (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

IV - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

PESSOA JURÍDICA – Lei 13.259/2016

Art. 2o O ganho de capital percebido por pessoa jurídica em decorrência da alienação de bens e direitos do ativo não circulante sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda, com a aplicação das alíquotas previstas no caput do art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e do disposto nos §§ 1º, 3º e 4º do referido artigo, exceto para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

I.N. 1888/2019 - RFB

- Foco em operações de *exchanges*.
- Obrigação de prestação de informações por *exchanges* domiciliadas no Brasil ou quando a operação for feita sem a intervenção de Exchange Brasileira.
- Não trouxe regulamentação clara sobre a obtenção de criptoativos decorrentes da Mineração.
- “Vacatio” muito curta.
- Algumas informações no exterior não estarão disponíveis.

Security / Assets Tokens

- Vai depender da utilização dada ao token.
- Caso a CVM mantenha o entendimento de que *security token* seja valores mobiliários, haverá um novo regime de tributação sobre ganho de capital.
- Os ICOs são grandes incentivadores do desenvolvimento do empreendedorismo.
- Não há qualquer concorrência entre um ICO e um IPO.
- Quais os riscos efetivos de uma ICO?

TRIBUTAÇÃO EM OUTROS PAÍSES

- O Reino Unido trata o *Criptoativos* como uma moeda estrangeira.
- Na Alemanha, as vendas de *Criptoativos* não incorrem em um imposto sobre ganhos de capital; no entanto, se o investimento for mantido por menos de um ano, o imposto de renda alemão será aplicado.
- Em todos os países da UE, as vendas de criptomoedas estão isentas do IVA.
- Em Malta, não há tributação de ganho de capital, mas há tributação quando a moeda é parte do pagamento de um negócio ou se tratar de *security* ou *asset tokens*.